



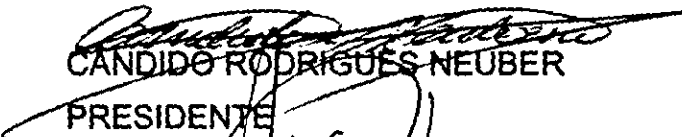
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

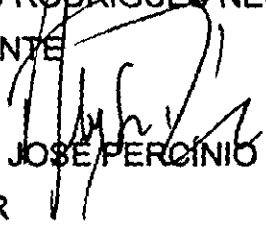
Processo nº : 10880.036161/91-83
Recurso nº : 145.902
Matéria : IRPF – Ex(s): 1988
Recorrente : SERGEY NOSOFF
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 28 de abril de 2006
Acórdão nº : 103-22.433

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. A decisão relativa ao auto de infração matriz deve ser igualmente aplicada no julgamento do auto de infração decorrente ou reflexo, uma vez que ambos os lançamentos, matriz e reflexo, estão apoiados nos mesmos elementos de convicção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SERGEY NOSOFF.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário em consonância com o decidido no processo matriz pelo acórdão nº 103-21.289, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 MAI 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, LEONARDO DE ANDRADE COUTO E ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro FLÁVIO FRANCO CORRÊA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10880.036161/91-83
Acórdão nº : 103-22.433

Recurso nº : 145.902
Recorrente : SERGEY NOSOFF

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, Relator.

Trata-se de recurso voluntário (fls. 49) oposto por SERGEY NOSOFF contra o Acórdão nº 1.000/2002 (fls. 39) da 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de São Paulo/I-SP.

Ciência do acórdão à interessada em 19/07/2004 (fls. 48).

Arrolamento controlado no processo nº 10880.002955/2005-18 (fls. 95).

O recurso é tempestivo, uma vez que apresentado em 18/08/2004 (fls. 49), e reúne os demais requisitos de admissibilidade.

Segundo a decisão contestada, o lançamento constitui tributação reflexa do auto de infração de IRPJ lavrado contra FERCOSI FERRAMENTAS DE CORTE E SIMILARES LTDA (CNPJ nº 57.003.949/0001-62), correspondente ao processo nº 10880.036165/91-34 (matriz).

No processo matriz, esta Câmara deu provimento ao recurso voluntário nº 132937, no julgamento que resultou no Acórdão nº 103-21.289, assim ementado:

“PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Inaplicável o conceito de prescrição intercorrente quando a Fazenda Pública se encontra impedida de exigir o seu crédito por força do inciso III do art. 151 do CTN.

LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO – ESCRITURAÇÃO. A especificação dos itens componentes dos estoques deve ser feita de acordo com as unidades de medida (quilo, litro, metro, etc) em que são usualmente comercializados.

IRPJ – ARBITRAMENTO DE LUCRO. O arbitramento do lucro é medida extrema que só deve ser aplicada quando for impossível para a Fiscalização aferir a base de cálculo do imposto de acordo com a forma de apuração adotada pelo contribuinte”



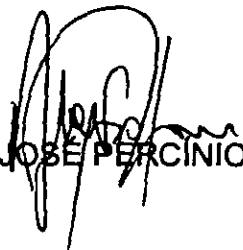
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10880.036161/91-83
Acórdão nº : 103-22.433

Tratando-se de tributação reflexa, conforme entendimento amplamente consolidado na jurisprudência deste colegiado, a decisão relativa ao auto de infração matriz deve ser igualmente aplicada no julgamento do auto de infração decorrente ou reflexo, uma vez que ambos os lançamentos, matriz e reflexo, estão apoiados nos mesmos elementos de convicção.

Pelo exposto, em sintonia com a jurisprudência desta Câmara, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões – DF, em 28 de abril de 2006


ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

